

Secretaria de Administração e Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021
ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1

EDITAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela **Portaria nº 018/2021, de 04 de janeiro de 2021**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)** do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: site www.licitacoes-e.com.br
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 23/03/2021 às 10:00h
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 06/04/2021
Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 06/04/2021
Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 06/04/2021
Referência de tempo: horário de Brasília
Intervalo Mínimo Diferença de Valores: R\$: 50:00 (cinquenta reais)
Valor Mínimo Cobrir a Melhor Oferta: R\$: 50:00 (cinquenta reais)
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br Licitação Eletrônica nº 862784 e no site: www.calcado.pe.gov.br .

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e

Secretaria de Administração e Planejamento

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da **Prefeitura Municipal de Calçado**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no **termo de referência**.

2.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

2.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

2.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados e pensionista nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

2.4.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

2.5. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

2.6. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

2.6.1. No mínimo dois funcionários: Um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores do Município de Calçado - PE;

2.7. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

Secretaria de Administração e Planejamento

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a V**, conforme descrito abaixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta do Contrato (Anexo II);
- III - Modelo da Declaração Conjunta (Anexo III).
- IV – Declara de Grau de Parentesco (Anexo IV);
- V - Modelo para Apresenta da Proposta de Preços (anexo V);

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2.** Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8.** Declarar o vencedor;
- 4.1.9.** Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11.** Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” do Banco do Brasil S.A.

Secretaria de Administração e Planejamento

5.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.1.3. Para maiores informações, acesse: www.licitacoes-e.com.br e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitacoes-e.

5.1.4. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.2. É vedada a participação de empresas:

5.2.1. De empresas que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

5.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Calçado/PE;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

5.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.2.7 À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.9. Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
e) Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2.10 Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

5.2.11. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.2.6 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Secretaria de Administração e Planejamento

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

6.4 Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

6.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.6 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.9 Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.10 Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.

7 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS.

7.1 Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

Secretaria de Administração e Planejamento

7.2 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **A MAIOR OFERTA GLOBAL**

7.3 O valor mínimo aceitável como oferta é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

8.2. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas no Sistema de Licitações.

8.3. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o valor total.

8.4. Em caso de enviar arquivos ao sistema é vedado a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

8.5. Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.4 Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.4.1 A disputa será por MAIOR OFERTA, contudo, serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

10 DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em

Secretaria de Administração e Planejamento

perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem a MAIOR OFERTA GLOBAL.

10.4 Só serão aceitos os lances, cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante, tendo com **intervalo mínimo entre lances o valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais).**

10.5 Só serão aceitos os lances, cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante.

10.6 No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

10.7 O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja superior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

10.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será do início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.11. Findo a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua

Secretaria de Administração e Planejamento

aceitação.

10.14.1 O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

10.15 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada lote, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

10.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a contratação.

10.17 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de maior preço.

10.18 Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

10.19 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital.

10.20 Ao final da sessão, o licitante deverá providenciar toda a documentação necessária a habilitação e providenciar o encaminhamento dos mesmos, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

10.21 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, conforme lances eventualmente ofertados, deverá ser formulada pela empresa vencedora e encaminhada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, Contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

11.1 Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter a Proposta de Preços, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão - Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado – PE. CEP: 55375-000.**

11.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;

Secretaria de Administração e Planejamento

c) Descrição do Objeto da presente licitação, em conformidade com o modelo (Anexo VI) deste Edital, em papel timbrado da licitante devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária.

d) A proposta em si mesma considerada com o seu valor expressa em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

e) O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

g) Data, identificação e assinatura do proponente.

11.2. Fica claro que a vencedora do certame poderá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

11.3. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, Telegramas, Radiogramas, Aerogramas, e-mails e similares.

11.4. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito às penalidade legais.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA GLOBAL**

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

12.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a contratação.

12.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço.

12.5 - Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o maior preço.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1- Ao final da sessão, o arrematante deverá, sob pena de decadência do direito, encaminhar, toda a documentação para habilitação, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, preferencialmente enumerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço:

Secretaria de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO – Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado/PE, CEP 55.375-000.

13.2 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.3 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço e negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.14A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcado para o LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.15 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

14.15.1 Habilitação jurídica;

14.15.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

14.15.3 Qualificação econômico-financeira

14.15.4 Qualificação ou Capacidade Técnica

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

14.3.2 Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**), se houver;

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

Secretaria de Administração e Planejamento

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

14.5 QUALIFICAÇÃO OU ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

14.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019 ou 2020**), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.5.4. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

Secretaria de Administração e Planejamento

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{FatorF})$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

FatorF = 0,08

12

14.5.5. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

14.5.6. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º da Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

14.6 QUALIFICAÇÃO OU CAPACIDADE TÉCNICA

14.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários.**

15 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

15.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

15.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

15.3. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

15.4 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

15.5. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

15.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

15.7- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

15.8 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

Secretaria de Administração e Planejamento

15.9- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

15.10 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

15.11 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

15.12- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

15.13- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.14- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.14 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de maior preço.

16 DAS DILIGÊNCIAS

16.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

16.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

16.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17 DOS RECURSOS

17.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail licitacaocalcado@hotmail.com.

17.2. Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

Secretaria de Administração e Planejamento

17.2.1 As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site www.licitacoes-e.com.br ou para o fax **(87) 3793-1255**, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 17.2.

17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

17.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9 Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

17.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

17.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

18.1. Declarado o vencedor, o licitante que quiser interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

18.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

18.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Secretaria de Administração e Planejamento

19 DA FORMAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Calçado, para assinar o termo de contrato.

19.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

19.5. No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

19.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Secretaria de Administração e Planejamento

23 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar 01 (um) Ponto Gerencial na sede do Município de Calçado, com no mínimo 02 (dois) funcionários: um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

23.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

23.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

23.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

23.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

23.6. O Banco contratado deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

23.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

Secretaria de Administração e Planejamento

e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

23.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

23.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

23.10. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

23.11. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

23.12. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

24 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

24.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

24.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

24.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar

Secretaria de Administração e Planejamento

apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

18

25 DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS.

25.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

25.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

25.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

26 DA SUB CONTRATAÇÃO.

26.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

27 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

27.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

27.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

27.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

Secretaria de Administração e Planejamento

27.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

19

28 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

28.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

29 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

29.1 Das obrigações da Prefeitura Municipal de Calçado;

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

29.2. Das obrigações da Contratada

- a)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- b)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

30 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

31 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

31.1 A empresa licitante terá **todo o prazo de acolhimento das propostas** para anexa a **Proposta de Preços inicial e toda documentação exigida para habilitação** em campo próprio no sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

Secretaria de Administração e Planejamento

31.2 A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da etapa de lances para anexar a Proposta de Preços final (pós lances) em campo próprio no sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

31.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

31.4 Em caso de Contratação a empresa Registrada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação para assinar o Termo de Contrato.

31.5 As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com

31.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

31.7. Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

32 DAS PENALIDADES

32.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

32.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

37.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência

Secretaria de Administração e Planejamento

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

33 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 É facultado ao Pregoeiro e a **Prefeitura Municipal de Calçado**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.2 Fica assegurado á **Prefeitura Municipal de Calçado**, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

33.3 As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

33.5 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Calçado**.

33.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

Secretaria de Administração e Planejamento

33.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

33.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

33.9 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

33.10 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva

Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão

Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE

CEP: 55.375-000 - FONE FAX (87)3793-1255 - E-mail: licitacaocalcado@hotmail.com

33.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Calçado, 22 de março de 2021.

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas da Secretaria

Secretaria de Administração e Planejamento



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523



Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

24

1.1 Este termo de referência visa à orientação para contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2 Nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

1.3. A contratação do objeto desta licitação justifica-se conforme itens abaixo, bem como trata-se de procedimento adotado por diversas Administrações Públicas Executoras e de Controle.

1.4. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.5. A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

1.6. A prestação de serviços bancários, serão em **caráter de exclusividade**, do processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores atuais ativos, inativos e pensionistas, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato a ser firmado, e **sem exclusividade**, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores municipais, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo **Banco Central do Brasil**.

1.7. O objeto deste pregão não abrange os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Calçado.

1.8. Diante de todo exposto acima justifica-se a intenção da contratação dos serviços supracitados.

2.0 DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos**

Secretaria de Administração e Planejamento

da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes neste Termo de referência.

25

2.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

2.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

3.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **MAIOR PREÇO GLOBAL**, após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

3.2 Não será aceita a proposta que após fase de lances ou negociação esteja abaixo do valor mínimo admitido para contratação.

3.3 O valor mínimo admitido para contratação é de **R\$: 270.00,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

3.4 O Valor mínimo admitido para licitação foi extraído pape Secretaria de Administração e Planejamento, através de pesquisas de preços extraídas do TOME CONTAS, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em contratações de outros municípios de porte semelhante ao de Calçado, conforme anexos.

4.0 DOS VALORES OPERACIONALIZADOS:

4.1. A médio mensal dos últimos 10 (dez) meses (**março à dezembro de 2020**), da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, foi de **R\$ 1.643.201,46** (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e seis centavos), contemplando **934** (novecentos e trinta e quatro) servidores, conforme pirâmide de Servidores e Salarial constante no item 5.0.

4.2. A disponibilização dos recursos por parte do **MUNICÍPIO** referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela **Resolução BACEN 3424** ou outra equivalente que vier a substituí-la.

4.3. A data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior, podendo sofrer alteração de acordo com a conveniência da administração.

4.4. O custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da **Resolução BACEN 3424** ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias

Secretaria de Administração e Planejamento

creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

4.5. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverá ser comunicado previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

4.6. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

4.7. Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 30% (trinta por cento).

4.8. O uso do TED de forma a alternativa ou complementar.

5.0 DA PIRÂMIDE – DE SERVIDORES E SALARIAL:

5.1. O mapa comparativo de estimativas de folha de pagamento abaixo foi fornecido pelo Departamento de Pessoal do Município.

QUANTIDADE DE SERVIDORES (EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS)	FAIXA SALARIAL
307	Até 1.200,00
226	de 1.201,00 a 2.000,00
98	de 2.001,00 a 3.000,00
48	de 3.001,00 a 4.000,00
30	acima de 4.000,00
TOTAL DOS SERVIDORES	709

QUANTIDADE DE SERVIDORES (PENSIONISTAS E INATIVOS)	FAIXA SALARIAL
64	Até 1.200,00
104	de 1.201,00 a 2.000,00
33	de 2.001,00 a 3.000,00
15	de 3.001,00 a 4.000,00
9	acima de 4.000,00
TOTAL DOS SERVIDORES	225
TOTAL DE SERVIDORES	934

MÉDIA DE FOLHA MENSAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

COMPETÊNCIA	VALOR EM R\$
MARÇO	R\$: 726.607,70

Secretaria de Administração e Planejamento

ABRIL	R\$: 662.555,94
MAIO	R\$: 730.990,07
JUNHO	R\$: 732.408,94
JULHO	R\$: 703.463,10
AGOSTO	R\$: 718.713,70
SETEMBRO	R\$: 731.192,20
OUTUBRO	R\$: 734.490,27
NOVEMBRO	R\$: 737.260,56
DEZEMBRO	R\$: 736.346,17
MÉDIA 10 MESES	R\$: 721.402,87

27

MÉDIA DE FOLHA MENSAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA	VALOR EM R\$
MARÇO	R\$: 34.557,50
ABRIL	R\$: 33.580,00
MAIO	R\$: 36.580,00
JUNHO	R\$: 37.625,00
JULHO	R\$: 38.993,95
AGOSTO	R\$: 38.993,95
SETEMBRO	R\$: 38.993,95
OUTUBRO	R\$: 38.993,95
NOVEMBRO	R\$: 38.993,95
DEZEMBRO	R\$: 38.670,00
MÉDIA 10 MESES	R\$: 37.598,23

MÉDIA DE FOLHA MENSAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPETÊNCIA	VALOR EM R\$
MARÇO	R\$: 404.625,30
ABRIL	R\$: 386.091,23
MAIO	R\$: 399.329,93
JUNHO	R\$: 412.093,61
JULHO	R\$: 419.400,14
AGOSTO	R\$: 474.779,88
SETEMBRO	R\$: 503.878,46
OUTUBRO	R\$: 504.510,50
NOVEMBRO	R\$: 488.543,62
DEZEMBRO	R\$: 472.092,05
MÉDIA 10 MESES	R\$: 446.534,47

Secretaria de Administração e Planejamento

28

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO

COMPETÊNCIA	VALOR EM R\$
MARÇO	R\$: 397.173,66
ABRIL	R\$: 435.708,13
MAIO	R\$: 437.684,67
JUNHO	R\$: 464.083,42
JULHO	R\$: 459.329,66
AGOSTO	R\$: 459.855,21
SETEMBRO	R\$: 434.584,15
OUTUBRO	R\$: 431.171,87
NOVEMBRO	R\$: 429.108,87
DEZEMBRO	R\$: 427.959,37
MÉDIA 10 MESES	R\$: 437.665,90

MÉDIA DE FOLHAS MENSAIS

PREFEITURA	R\$: 721.402,87
ASSISTÊNCIA	R\$: 37.598,23
SAÚDE	R\$: 446.534,47
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO	R\$: 437.665,90
MÉDIA GERAL	R\$: 1.643.201,46

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE RECEBIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE 60 MESES.

MÉDIA DA FOLHA MENSAL R\$:	R\$: 1.643.201,46
MÉDIA DA FOLHA ANUAL R\$:	R\$: 9.718.417,56
60	VALIDADE DO CONTRATO 60 MESES
ESTIMATIVA PARA 60 MESES	R\$: 98.592.087,78

6.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada devesse disponibilizar 01 (um) Ponto Gerencial na sede do Município de Calçado, com no mínimo 02 (dois)

Secretaria de Administração e Planejamento

funcionários: um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

29

6.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

6.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

6.6. O Banco contratado deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

6.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a)** fornecimento de cartão com função débito;
- b)** fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c)** realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d)** realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e)** fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f)** realização de consultas mediante utilização da internet;

Secretaria de Administração e Planejamento

g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

6.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

6.10. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

6.11. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

6.12. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

7.0 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

7.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

7.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

7.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

Secretaria de Administração e Planejamento

8.0 DA REMUNERAÇÃO:

8.1. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, à Prefeitura Municipal de Calçado, dos serviços objeto desta Especificação do Objeto a ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

31

9.0 DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS:

9.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

9.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

9.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

10.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

11.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:

11.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

12.0 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

Secretaria de Administração e Planejamento

12.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

12.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

12.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações da Prefeitura Municipal de Calçado;

- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

15.2. Das obrigações da Contratada

- c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua

Secretaria de Administração e Planejamento

execução.

- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

33

16.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

16.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: www.calcado.pe.gov.br, ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação – 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1127**, ou ainda através do e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Pregoeiro:	EXPEDITO CLÁUDIO DA SILVA				
Endereço:	Rua João Alexandre da Silva, 84 - 1º Andar				
Bairro:	Centro -	Cidade:	Calçado -	UF:	PE
CEP:	55.375-000				
Fone/Fax:	(87) 3793-1255 - Fax: (87) 3793-1255				
E-mail:	licitacaocalcado@hotmail.com				

18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a aprovação do catálogo/Folders/Especificações apresentadas, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

18.2 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

18.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

Secretaria de Administração e Planejamento

18.4 Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

34

Adauto Andsom de Melo Lima
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas da Secretaria



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523

Secretaria de Administração e Planejamento

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021

35

CONTRATO Nº 000/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município o Senhor _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, **nº _____ - Bairro: _____ - Cidade: _____ - Estado: _____**, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, **Identidade nº _____ SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 007/2021**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 006/2021**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da **Prefeitura Municipal de Calçado**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

Secretaria de Administração e Planejamento

36

1.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados e pensionista nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

1.4.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

1.5. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

1.6. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.6.1. No mínimo dois funcionários: Um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores do Município de Calçado - PE;

1.7. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº (XXXXXXXXXX), **agência (XXXXXXXXX) do Banco (XXXXXXXXXX)**.

2.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

2.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

2.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Secretaria de Administração e Planejamento

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

37

2.6. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA TRECEIRA - DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar 01 (um) Ponto Gerencial na sede do Município de Calçado, com no mínimo 02 (dois) funcionários: um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

4.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.3. O Banco deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

4.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

4.6. O Banco contratado deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Secretaria de Administração e Planejamento

4.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a)** fornecimento de cartão com função débito;
- b)** fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c)** realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d)** realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e)** fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f)** realização de consultas mediante utilização da internet;
- g)** fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h)** compensação de cheques;
- i)** fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j)** prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

4.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

4.10. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

4.11. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

4.12. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente

Secretaria de Administração e Planejamento

de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

39

CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

5.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

5.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

5.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

CÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS:

6.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

6.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

6.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

CÁUSULA SÉTIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO:

7.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário,

Secretaria de Administração e Planejamento

cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

9.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

40

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial n°. --/2019 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “3” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termos da **Resolução BACEN n°. 3424** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

Secretaria de Administração e Planejamento

m) comunicar previamente aos funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;

o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;

q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;

s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Calçado para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticado pelos 10 (dez) maiores banco de varejo do país.

10.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;

Secretaria de Administração e Planejamento

f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no **Diário Oficial dos Municípios - AMUPE**.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **CONTRATANTE**, e desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido para a rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a restituir o valor pago pelo **CONTRATADO**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1 Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS AUTOS:

13.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco - **AMUPE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

43

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

14.2. aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

14.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Secretaria de Administração e Planejamento

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

14.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.2. As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 2021

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração e Planejamento

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
Representante Legal

45

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME
CPF/MF Nº

2ª

NOME
CPF/MF Nº



Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO III

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA
(documento obrigatório).**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade (_____), _____ de _____ de 2021

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF Nº _____

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO

Ao
Pregoeiro
Sr. Expedito Cláudio da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021

A empresa: _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº
_____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta
citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação
de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem
a Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem
objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o
carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO - V

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021

Objeto:- Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da **Prefeitura Municipal de Calçado**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no **termo de referência**.

A empresa _____, estabelecida na _____ n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, apresenta a seguinte proposta de preços:

Oferta para fins de classificação no certame:

A Instituição financeira oferece o valor de R\$ _____ (por extenso), sendo o pagamento, em parcela única e à vista, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexo I (Folheto Descritivo) relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo mínimo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal)



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

Observa: A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

